

**RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 10 DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Que dispõe da criação do Grupo de Trabalho – GT de Ética para estudo e encaminhamentos referente a atuação de Conselheiro do CEAS/SC

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião de Plenária Ordinária do dia 27 de março de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando, a Resolução do CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS;

Considerando, a Resolução CNAS nº 29, 14 de outubro de 2014 que dispõe acerca do Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 148, de 18 de março de 2024 estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Trabalho – GT para estudo e encaminhamentos de questões éticas ligadas a Conselheiro do CEAS/SC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

- Realizar estudo aprofundado dos documentos que serão entregues pela Secretaria Executiva do CEAS/SC, assim como de legislações e normativas que tragam orientação necessária para dar sequência nos trabalhos.
- Apresentar parecer acerca da demanda apresentada, por meio do relatório final que será enviado à Plenária do CEAS/SC para apreciação e deliberação, com antecedência.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será constituído de forma paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, composto por 06 (seis) Conselheiros (as) de acordo com o que segue:

Representantes da Sociedade Civil:

1 – **Daniel Paz dos Santos** – representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR



- 2 – **Norma Suely de Souza Carvalho** – representante do Lar Fabiano de Cristo
- 3 – **Sidnei Pavesi** – representante dos Deficientes Visuais de Brusque e Região – ADVB
- Representantes Governamentais
- 1 – **Juliana Rocha Pires** – representante da Secretaria de Estado, Mulher e Família – SAS
- 2 – **Jucilea Santos** – representante da Secretaria de Estado da Educação – SED
- 3 – **Thiago Cavalcanti** – representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo CEAS/SC, em formato virtual e presencial quando entender-se necessário.

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 2º As propostas de encaminhamentos do Grupo de Trabalho serão por consenso e, se necessário, por votação com maioria simples dos presentes na reunião.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS e de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, de acordo com a aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 5º O Grupo de Trabalho instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de metade mais um dos seus membros.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será coordenado por coordenadora(or) e coordenadora(or) adjunta(o) escolhido dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador adjunto assume as funções.

§ 2º Na ausência de ambos os Coordenadores, os Conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 7º O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Plenário do CEAS/SC para apreciação e deliberação.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá natureza temporária e duração de 02 (dois) meses, podendo haver dilação de prazo mediante aprovação da plenária.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Florianópolis (SC), 27 de março de 2024.

Gabriella Dornelles
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NS8Y703F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 02/04/2024 às 16:42:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDQxXzQxXzIwMjRFTIM4WTcwM0Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 0000041/2024** e o código **NS8Y703F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.